

## CADERNO DE NOTAS TÉCNICAS

Aos cuidados da:

**Comissão Permanente de Licitação da SEC – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.**

Remetente:

Higor Neves de Oliveira, CEO da **Proplan Planejamento de Projetos Ltda**, empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos para a contratação da execução da restauração do edifício histórico denominado **Grande Hotel**, localizado no centro histórico de Cuiabá/MT

Cuiabá 23/12/2019

Objeto:

Nota técnica de resposta à solicitação de impugnação de edital de licitação para contratação de empresa para execução de obra de restauração do edifício histórico denominado **Grande Hotel**.

Segue a baixo notas técnicas:

### 1. FATO 1:

#### a. Primeira contestação:

O empresa ressalta sua concordância com a “necessidade da presença do arquiteto no acompanhamento das obras, porém entende que em se tratando de execução de obras, o engenheiro tem plena capacidade de executar”.

#### • Resposta:

Algumas pessoas que não são da área técnica da arquitetura ou engenharia, acreditam que arquitetos atuem apenas na área de projeto, ou então decoração. Ocorre que o arquiteto é o único técnico, entre essas duas áreas, que recebe em sua graduação, aulas de técnicas retrospectivas, ou seja instrução técnica de tipologia de restaurações históricas. Há também pós graduações versando sobre estas técnicas, que podem ter a participação de engenheiros civis, porém para evitar custo demasiadamente alto ao Estado de Mato Grosso, não foi solicitado neste edital, apesar de ser desejável a contratação de um técnico pós graduado nesta área.

Considerando que esta licitação trata de exatamente da contratação de um restauro de edificação de grande valor histórico para o Estado de Mato grosso, ressalta-se portanto, que o contratante não espera somente a **presença** de um arquiteto na obra, mas sim sua gestão sobre todos os trabalhos a serem realizados, a fim de garantir a eficiência do serviço sobre o patrimônio físico e histórico.

Por este motivo, recomenda-se que seja mantida a solicitação de contratação mínima de arquiteto, que possua experiência neste tipo de serviço, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, registrados no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Ressalta-se ainda que este arquiteto deve possuir registro atualizado no CAU.

**b. Segunda contestação:**

O empresa pergunta por que deve possuir registro no CAU, sendo que já está registrada no CREA.

Questiona ainda se, não poderia contratar o arquiteto, de forma temporária, depois de vencer o certame licitatório.

**• Resposta:**

Para que um arquiteto atue como responsável técnico de uma empresa de construção civil, é indispensável que esta possua registro no CAU.

Com relação a contratação temporária, não vemos problema algum. A empresa tem livre arbítrio para contratar ou dispensar o arquiteto, no momento que considerar conveniente, porém como já foi ressaltado na resposta da primeira contestação, este serviço requer, no mínimo, a gestão de um arquiteto que possua experiência na restauração de imóveis históricos, comprovada por meio de atestados técnicos registrados no CAU, sendo assim, para que o corpo técnico da Secretaria de Cultura avalie, no momento da contratação, se o profissional está apto à realização do serviço, este deve constar no quadro da empresa no momento da licitação.

**2. FATO 2:**

O concorrente não vê a necessidade de contratação de engenheiro mecânico, pois o mesmo fará parte do quadro da empresa fornecedora do elevador. Também não acredita ser necessário a contratação de engenheiro de segurança, pois o técnico já supre todas as necessidades.

• **Resposta:**

Com relação ao engenheiro mecânico, este tem como finalidade acompanhar não somente o fornecimento e instalação do elevador, que também deve possuir responsável técnico próprio, mas também acompanhar o fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado e exaustão mecânica.

Com relação ao Engenheiro de Segurança, este deve acompanhar o fornecimento e instalação de todos os equipamentos de proteção e combate a incêndio do edifício, previsto no item 13 da planilha orçamentária. O técnico de segurança do trabalho, que *"deverá estar presentes no canteiro de obras durante todo o período de execução"*, conforme o item 10.7.7.1 do edital, tem como finalidade garantir a segurança dos funcionários da obra.

**3. FATO 3:**

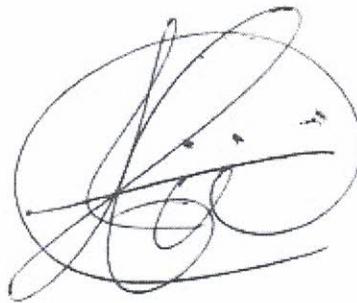
O concorrente questiona, onde deve considerar a remuneração dos profissionais constantes no item 10.7.7 do edital.

• **Resposta:**

A planilha orçamentária apresenta no item 2.1 e 2.2, valores para o arquiteto e para o mestre de obras.

Os valores para os demais técnicos descritos na tabela do item 10.7.7, devem ser considerados no BDI da obra.

Atenciosamente:



Higor Neves de Oliveira  
Arquiteto e urbanista  
CAU A38.2957

Recebi em 24/01/20  
  
Thiago Rondini Adic